



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021
DE 19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre atribuições e responsabilidades dos Loteamentos fechados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os espaços internos e vias de circulação dos loteamentos fechados, por ato do poder público municipal, por força do artigo 22 da Lei federal, n. 6.766/79, são bens públicos.

Art. 2º. Serão de responsabilidade do loteador, a execução e conclusão das obras do loteamento referentes à infraestrutura básica, especialmente dos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Art. 3º. Ao loteador e/ou a Associação que represente os moradores e proprietários dos lotes em Loteamentos fechados, caberá a obrigação de mantê-los e conservá-los, além de outras obrigações decorrentes do uso em comum dos espaços públicos restritos aos moradores, tais como, custeio como coleta de lixo, energia elétrica, pavimentação, rede de água e esgotos.

Art. 4º. Caberá ao Poder Público manter e conservar a manutenção da iluminação pública.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 10/2015.

Barra dos Coqueiros, 19 de julho de 2021.

ALBERTO JORGE
SANTOS
MACEDO:08541450520

Assinado de forma digital por
ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520
Dados: 2021.07.19 11:53:25
-03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL